



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4708

(05 de Maio de 2014.)

Dispõe sobre: ESTABELECE O PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ÁREA DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica delimitado o perímetro escolar de segurança a ser considerada uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já inscritas em Lei, permitam a realização dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranquilidade dos alunos, professores, funcionários e pais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º – A menos de cem metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura Municipal, garantirá, dentro da previsão orçamentária corrente, a transformação de áreas de segurança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola, providenciando, para isso, quando necessário:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos.

II – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo para isso, providenciar quando possível:

- a) A poda de árvores e a limpeza de terrenos;
- b) Iluminação pública adequada nas ruas, acessos, vielas, passarelas e pontos de para de ônibus;
- c) O Controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças, se inexistente, pavimentação das ruas e retirada de entulhos;
- d) A instalação e manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III – A fiscalização e a autuação de veículos, estabelecimentos comerciais, residências com volume acima dos níveis permitidos que causem a perturbação do sossego público;

IV – Instalação e manutenção de embarque e desembarque, mantendo a fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito.

V – Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição pública de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como apologia às drogas.

VI – Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.708

(05 de Maio de 2014.)

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva, fogos de artifícios, bebidas com qualquer teor alcoólico e cigarros.

VII – Ficam proibidos a colocação de anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como perímetro escolar de segurança.

ARTIGO 3º – O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando instituir, quando possível, sentido único de trânsito, estabelecer limites de velocidade, com instalação de placas.

ARTIGO 4º – Caberá à Guarda Civil Municipal, em parceria com as Diretorias das Escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a Comunidade Escolar promover ações que colaborem com a prevenção a violência e criminalidade locais.

ARTIGO 5º – Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

ARTIGO 6º – Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando a consecução dos objetivos ora mencionados.

ARTIGO 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo criar o Conselho Municipal de Segurança Escolar, com a finalidade de auxiliar, otimizar e dar fiel cumprimento a presente Lei.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Maio de 2014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORIA PAULO ROBERTO ÓSIO – Vereador Presidente